



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

VENOR SILVESTRE TAGLIARI- Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 07.12.94, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica estabelecido nos termos da Lei Estadual e Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Gerais e do Projeto da Lei Orçamentária anual deste Município, referente ao exercício de 1.995 e abrangerá ainda o exercício de 1.996 com abrangência dos dois poderes Legislativo e Executivo Municipal, seus fundos e a todas as entidades administrativas municipais, direta e indiretas, assim como a sua execução obedecerá todas as diretrizes aqui estabelecidas, de acordo com os parágrafos que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas e sociedades de economia mista, só poderão receber recursos do Tesouro Municipal, somente através da Lei específica, cuja autorização será para a execução e o pagamento dos serviços prestados.

Art. 2º) A proposta Orçamentária Municipal, para o exercício financeiro de 1.995, obedecerá as diretrizes gerais, sem que haja prejuízo das normas financeiras pela Legislação Federal e de conformidade com os incisos que seguem abaixo:

I - O montante das despesas não serão superiores aos da Receita Prevista.

II - Para manutenção, a qualidade e o desenvolvimento do ENSINO no Município, será aplicado até 30% (trinta por cento) das receitas previstas e nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

III - As Unidades Orçamentárias Municipal executarão suas despesas correntes até o limite fixado para as despesas do exercício de 1.995, a preço de julho de 1.994, considerando os aumentos e as diminuições dos serviços programados.



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - Fl. 02/05

Art. 3º: As Receitas foram estimadas a preço de julho de 1.994, considerando a tendência do exercício e as modificações que por ventura surgirem na Legislação Tributária e se houver qualquer modificação, serão encaminhadas para a Câmara Municipal desta Cidade, até noventa dias antes do término do exercício.

§ 1º - Os Projetos de Lei em fase de execução e as obras já previamente iniciadas, terão prioridades na administração, não podendo serem interrompidas ou paralizadas sem prévia autorização Legislativa, e não ser que a administração municipal, não possui os meios financeiros e orçamentários para a sua conclusão e assim sendo, não poderão ser iniciados novos projetos.

I - Os pagamentos de serviços da dívida com o pessoal e encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão da Governo Municipal.

II - Constará da proposta Orçamentária Municipal Anual, o produto de Operação de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, visando sua execução e com destinação específica, ficando vinculadas aos Projetos anteriormente programados.

Art. 4º: A Receita e as despesas serão orçadas a preço do mês de julho de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Municipal, conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal efetuar a correção dos valores inseridos no Orçamento Geral do Município, aplicando os índices de reajustes utilizado pela esfera Federal, referente as variações ocorridas no exercício, para tal também poderá se utilizar da unidade padrão fiscal do município, ou ainda os índices de apuração da construção monetária ocorridas no período de janeiro a julho de cada exercício.

Art. 5º: O Poder Legislativo Municipal, levará em conta a capacidade financeira o plano Plurianual de Investimento aprovado para cada exercício, onde procederá a seleção das prioridades da administração relacionadas nos anexos I e II do Plano Plurianual de Investimentos, orçados a preço de julho de cada exercício.



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - FL 03/05

PARÁGRAFO ÚNICO - deverão serem incluídos os programas não elencados nesta Lei, desde que os mesmos sejam financiados através de convênio, por outras esferas de governo, sem prejuízo do arcário público municipal.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo, com finalidades específicas e com vigência máxima de um ano, onde cada projeto de administração, esteja basicamente fundamentado e que sejam em benefício da população, nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social e para Obras de saneamento básico e sem ônus para o município.

Art. 7º: As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 05% (cinco e cinco por cento), das Receitas Correntes, para gastos com o pessoal e encargos, de acordo com o artigo 3º das disposições Constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito deste artigo o montante das Receitas Correntes da Administração direta e indireta, excluindo-se os resultantes de operações de crédito, alienação de bens de capital e as receitas resultantes de convênios, exceto aquelas que cobrem o pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Ordenados
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensão
- Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito
- Remuneração do Vereadores
- Representação da Casa da Câmara e de Funcionários.

§ 3º - As concessões de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos ou ordenados, além do percentuais de escala efetivamente arrecadada não a não a criação de cargos ou alterações da estrutura de Plano de Contas e



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinele do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - PL 04/05

do plano de cargos e salários, bem como para admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta ou autarquias e funções, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira para as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecimento de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, conforme relação que segue:

- Conselho Tutelar (Lei Federal nº 8.069/90)
- Lions Clube de Amambai
- Clube de Mães de Amambai
- Lar Substituto do Menor de Amambai
- Lar do Idoso Frei Fabiano de Cristo
- Associação do Pais e Amigos Excepcionais
- Sociedade Amigos de Amambai
- Clube de Mães Indígenas
- Associação de Cepos, Midos e Búrdos
- Associação de Moradores de Vilas de Amambai
- Centro da Tradição Gaúcha - CCG
- Clubes de Recreações e Clubes Sociais de Amambai, quando estes forem solicitados pelo município quando solicitados para a realização de eventos em prol da comunidade.

PARÁGRAFOS NOTAIS -

I- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo Municipal, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, cujos valores a serem destinados para cada entidade serão fixados pelo Executivo Municipal, desde que o plano de contas seja anteriormente aprovado, verificando a sua necessidade e os seus fins.



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - E 05/05

II - Os prazos para prestação de contas, serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

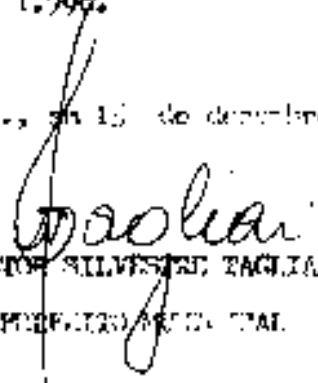
- Art. 9º: Fica vedado a concessão de ajuda financeira para entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente e, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pela administração municipal.
- Art. 10º: O Orçamento Municipal obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas funções, órgãos e entidades da administração, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo município.
- Art. 11º: As operações de créditos por antecipação de Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício e em caso de insuficiência de caixa, até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte.
- Art. 12º: Esta Lei entrará em vigor a partir do 01 de janeiro de 1.995 e terá vigência até trinta e um de dezembro do exercício de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai - MS., em 15 de dezembro de 1.994.

REGISTRADA

Publicada em 15.12.94

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


ASTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL